



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

### **RESOLUÇÃO Nº 13/2018**

**SÚMULA:** Disciplina o uso do Espaço da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O plenário desta Casa de Leis tem capacidade para 58 (cinquenta e oito) pessoas, destinado para realização de solenidades Oficiais do Município, Eventos, Palestras, Conferências, Reuniões, podendo, eventualmente, ser utilizado por entidades da Sociedade Civil, conforme disciplina esta Resolução.

**Art. 2º** As salas de reuniões tem capacidade de 20 (vinte) à 30 (trinta) pessoas, e serão destinadas para Eventos e Reuniões de menor porte.

#### **CAPÍTULO I Do Uso do Espaço**

**Art. 3º** Os espaços disponíveis da Câmara Municipal de Foz do Jordão, será utilizado prioritariamente para realização de eventos e solenidades próprias do Poder Legislativo, como:

- I – Reuniões Solenes;
- II – Audiências Públicas;
- III – Conferências;
- IV – Cursos;
- V – Palestras;
- VI – Congressos, e;
- VII – Atividades aprovados pelo Plenário.

**Art. 4º** As realizações mencionadas no art. 1º, contarão com suporte técnico de:

- I – Equipamento de som;
- II – Equipamento para apresentação de “data show”;
- II – Microfones.

#### **CAPÍTULO II Do Uso do Espaço por Escolas, Entidades sem fins Lucrativos Organizações Não Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

---

**Art. 5º** Os espaços disponíveis da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão poderá ser utilizada por Escolas, Entidades sem fins Lucrativos, Organizações Não- Governamentais, Partidos Políticos e Iniciativa Privada, desde que devidamente requerido pelos seus Presidentes ou Diretores Representantes, cujas datas de realizações de eventos não sejam conflitantes com os trabalhos legislativos.

**Art. 6º** Para o agendamento do uso do local, a entidade interessada deverá protocolar o pedido, endereçado ao Presidente da Câmara, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento, no qual deverá constar a data, horário de início, de término, tipo de evento, público estimado.

§ 1º O pedido protocolado pela entidade solicitante deverá estar assinado pelo representante legal.

§ 2º O pedido será recebido pelo Departamento Administrativo e encaminhado ao Presidente da Câmara, ao qual caberá o deferimento ou não, dentro do prazo de 48 horas.

§ 3º Após o deferimento ou não, pelo Presidente da Câmara, o Departamento Administrativo entrará em contato com a entidade solicitante dando-lhe consentimento da decisão.

§ 4º Em caso de pedido deferido, o mesmo departamento entrará em contato com o responsável pela entidade, para a assinatura do Termo de Responsabilidade de Uso do Espaço, anexo I, que fica fazendo parte integrante dessa Resolução.

**Art. 7º** Os dias para utilização do espaço é Segunda, Quarta, Quinta e Sexta.

§ 1º Sábados e Domingos quando houver eventos de datas comemorativas cuja data não possa ser remarçada.

§ 2º Fica vedado o empréstimo do Espaço da Câmara Municipal nas Terças Feiras, tendo em vista ser o dia das sessões solenes.

**Art. 8º** O horário para uso do espaço será durante o expediente da Câmara Municipal, compreendido das 8h ( oito horas) às 17h ( dezessete horas ).

§ 1º Fora do horário de expediente da Câmara Municipal, somente Segunda, Quarta, Quinta e Sexta, das 17h (dezessete horas) até, no máximo, 22h30min ( vinte e duas horas e trinta minutos).

**Art. 9º** O fornecimento para consumo de café, água e outros alimentos, quando integrante do evento, ficará sob responsabilidade do responsável pela entidade solicitante, bem como meios para servi-los ( copo descartável, guardanapo, etc).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

---

### **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

**Art. 10º** Será de responsabilidade do responsável pela entidade solicitante, disponibilizar um auxiliar para organização do local após o evento, bem como realizar a retirada dos utensílios utilizados na alimentação, uma breve organização e limpeza do local utilizado no evento.

**Art. 11º** Será de responsabilidade do responsável pela entidade solicitante pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao Patrimônio Público.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Jordão, em 26 de Setembro de 2018.

**DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA**  
Presidente da Câmara